



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 09 /2018.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA M&S CONSULTORIA E EVENTOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 11.512.469/0001-26, localizada na Av. Senador Leite Neto, N. 80, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **MURILO PORTO DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, e do outro lado, a empresa **M&S CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, sediada na Travessa Professor Oliveira, nº 19, Sala 03, Centro, Laranjeira/SE, inscrita no CNPJ nº 26.788.678/0001-74, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário o Senhor **Manoel Dernival dos Santos Neto**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 825.475.485-34, Identidade nº 1.417.440 aqui denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração do processo seletivo simplificado, com acompanhamento de todas as etapas em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme descrição abaixo:

- 1.Elaboração de portaria para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;
2. Elaboração de Editais;
- 3.Treinamento para a equipe de inscrição;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

4. Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização;
5. Elaboração de provas;
6. Aplicação das provas;
7. Correção de provas;
8. Apresentação do resultado;
9. Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;
10. Apresentação de relatório geral sobre o Processo Seletivo Simplificado;
11. Apresentação do resultado para a homologação;
12. Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços prestados será pago o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem vigência por 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura, com todos os campos preenchidos, sem erros, sem rasuras, dentro do prazo de validade e atestada pelo setor responsável.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com o Ministério da Fazenda por intermédio das certidões: "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União" e Certidão Negativa de débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros", bem ainda com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da CRF/CEF, Receita Estadual, Municipal e Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde – AÇÃO: 2026 Gestão das Atividades Administrativas da Saúde - Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1211.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar e disponibilizar os serviços a **CONTRATANTE** de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputável;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

A **CONTRATADA** será também responsável por todos os Ônus ou obrigações concedentes as Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:
Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos ao contratado;
- c) Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do **CONTRATADO**;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, o FMS DE NOSSA SENHORA DE LOURDES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste órgão;

b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo ser reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

No caso de rescisão contratual será observado o disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

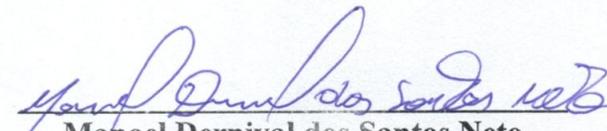
Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Gararu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes (Se), 12 de Março de 2018.



MURILO PORTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



Manoel Dernival dos Santos Neto
M&S CONSULTORIA E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

